
RESOLUÇÃO Nº 01/2018 – CONSELHO ADMINISTRATIVO SESCOOP RORAIMA

Dispõe sobre a nomenclatura dos atos praticados pelos órgãos de deliberação (Conselho de Administração), execução (Diretoria Executiva), bem como todos os demais órgãos do SESCOOP/RR, conforme Resolução nº 1607/2017 do SESCOOP Nacional.

O Presidente do Conselho Administrativo do SESCOOP/RR, no uso de suas atribuições Regimentais, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/RR, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2018.

RESOLVEU

Considerando a necessidade de organização dos atos praticados pelos órgãos do SESCOOP/RR, conforme determinação da Resolução nº 1607/2017 do SESCOOP Nacional;

Considerando que o SESCOOP/RR, apesar de possuir personalidade jurídica própria, e estar apto a expedir normas de regulamento e funcionamento, compõe como uma das Unidades regionais à Administração Central (Sescoop Nacional).

RESOLVE

Expedir a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º - Todos os atos emanados de qualquer órgão do SESCOOP/RR deverão atender ao disposto na presente Resolução:

Art. 2º - Os atos de competências do Conselho de Administração e respectivo Presidente, resultantes de suas atribuições ou de deliberação desses órgãos, receberão o nome de Resolução.

Parágrafo primeiro - As Resoluções a partir desta data serão numeradas de forma

sequenciada, acompanhada do ano, não reiniciando a contagem ao término de cada ano.

Parágrafo segundo - Qualquer Resolução deverá conter indicação da administração do SESCOOP/RR da qual emana, bem como o número, a data e a ementa que é um resumo do disposto na resolução.

Art. 3º - Os atos de competência da Diretoria Executiva, com conteúdo normativo, serão chamados Portaria.

Parágrafo primeiro - As Portarias serão numeradas anualmente, ou seja, a contagem será reiniciada ao termino de cada ano.

Parágrafo segundo - Qualquer Portaria deverá conter indicação da autoridade da qual emana, o número acompanhado do ano, a data e a ementa.

Art. 4º - Os atos de competência da Superintendência, sem conteúdo normativo, serão chamados Ordem de Serviço (OS), e deverão conter indicação da autoridade que emana, do número que será reiniciado anualmente e da data.

Art. 5º - As comunicações internas entre os órgãos da mesma administração do SESCOOP/RR, serão feitas mediante Comunicação Interna (CI). As comunicações externas com outras entidades, serão feitas por Ofício.

Parágrafo primeiro - Em ambos os casos de que trata este artigo a numeração será feita de acordo com cada emitente, sendo reiniciada anualmente.

Parágrafo segundo - As Comunicações Internas e os Ofícios deverão conter indicação do setor, do empregado que o emitiu e do número, acompanhado da data.

Parágrafo terceiro - As solicitações de autorizações internas feitas por autoridades superiores serão por intermédio de Comunicações Internas.

Art. 7º - As Ordens de Serviço, as Orientações Internas, as Comunicações Internas e os Ofícios poderão ser transmitidos por intermédio de e-mail.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2018.



Silvio Silvestre de Carvalho
Presidente